



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.905/2.024

Autor: Anilson de Souza Rodrigues Mansano – Anilson Prego
Origem: PLC nº 012/24

“Reconhece a língua Guarani Kaiowá como língua cooficial no âmbito do Município de Amambai, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A língua portuguesa é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Fica estabelecido no município de Amambai-MS, como língua cooficial a língua Guarani Kaiowá, falada principalmente nas Aldeias existentes dentro de sua área territorial.

Art. 3º. No município de Amambai-MS de acordo com a lei 2.457/2015 ficou reconhecida como 2ª Língua oficial, que passando a ser através da presente Lei a língua cooficial a língua Guarani Kaiowá. Sendo essa a língua falada pela Etnia dos povos originários deste município.

§ 1º. O status da língua cooficial estabelecido por esse projeto define que fica a critério do poder executivo municipal de acordo com um planejamento prévio passe a oferecer os seguintes serviços:

I- Prestar os serviços básicos de atendimento ao público em suas repartições públicas nas línguas oficiais e cooficiais.

II- Produzir documentação publica bem como as campanhas publicitarias institucionais na língua e língua cooficial.

III- Incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua cooficial nas escolas dentro das comunidades indígenas e nos meios de comunicação.

§2º. A critério do poder executivo municipal fica estabelecido por uma programação própria, observando em seus órgãos a necessidade de servidores aptos na linguagem Guarani Kaiowá.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art 4º. São validas e eficazes todas as atuações administrativas na língua oficial e as cooficiais.

Parágrafo único. Em nenhum caso pode ser discriminado por razão da língua oficial ou cooficial que use.

Art. 5º. A critério do poder executivo municipal, as pessoas jurídicas observadas as necessidades podem definir a implantação de um corpo de tradutores no município onde os povos originários apresentam maior frequência para atendimentos poderão ter um corpo de tradutores na língua cooficial.

Parágrafo único. O uso de outras línguas indígenas se existente no município poderá ser assegurado nas escolas indígenas conforme critério do poder executivo municipal de acordo com a legislação federal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 2.457/2015.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM Assomasul
Diário: 3732Pag:011-012
Em: _06/12/24





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

5F0928A225084B50963898CECE47F1F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5F0928A225084B50963898CECE47F1F1>